



(OAB: 15937/CE) - Manoel Leandro de Norões Milfont (OAB: 3176/CE) - Ramiro Souza de Norões Milfont (OAB: 14806/CE)

## 2ª Câmara de Direito Público

### DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

#### DESPACHO

Nº 0637440-02.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: J. M. M. M., R. P. L. E. B. M. - Agravado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento, o que faço monocraticamente, com fundamento no art. 932, inc. III, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se ao Juízo de origem acerca do teor desta decisão, destacando-se a observância dos exatos termos das decisões proferidas por esta Corte de Justiça no Agravo de Instrumento n.º 0628514-32.2024.8.06.0000. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito e arquivem-se os autos, com a devida baixa no acervo processual deste gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Adv: Ingrid Vanylle Santos Silva Nunes (OAB: 13376/MA) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

#### PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público  
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 399

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0215123-43.2022.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/27ª Vara Cível. Remetente: Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Marcos Antonio Xavier Pinto. Advogado: Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 33787/SC). Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: A1399/AM). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

2 - **0159879-42.2016.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Francisca Helenilda Santos Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

3 - **0128037-73.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/33ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Gessie Gomes da Costa. Advogado: Fernando Alves Pereira (OAB: 26210/CE). Advogada: Mariana Barros Santos Correia (OAB: 34231/CE). Advogada: Fernanda Estanislau Alves Pereira (OAB: 35090/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

7 - **0268890-59.2023.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Apelante: Luis Gustavo Moreira de Oliveira. Advogada: Sandra da Silva Coelho (OAB: 22712/CE). Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Luis Gustavo Moreira de Oliveira. Advogada: Sandra da Silva Coelho (OAB: 22712/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

8 - **0629043-51.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Maria Expedita da Silva. Advogado: Leonardo Pessoa de Aguiar (OAB: 27928/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

9 - **0470349-35.2011.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/27ª Vara Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Jose Freitas Daniel. Advogado: Wilson Capibaribe Weyne Junior (OAB: 13539/CE). Advogada: Aline Lima Reis (OAB: 16487/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

16 - **0050530-59.2021.8.06.0121 - Apelação / Remessa Necessária** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Massapê. Apte/Apdo: Daniele Vasconcelos Cordeiro. Advogada: Paloma Mourão Macedo Feijão Cavalcante (OAB: 25092/CE). Advogado: Jefferson de Oliveira Sá (OAB: 35357/CE). Apte/Apdo: Município de Senador Sá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Senador Sá. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

17 - **0206078-36.2023.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelada: A. V. R. da S. R. P. A. R. G.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA



18 - **0001001-24.2019.8.06.0127 - Apelação Cível** - Monsenhor Tabosa/Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa. Apelante: Jose de Sousa Magalhaes. Advogada: Antonia Ivone Barros Martins (OAB: 7791/CE). Advogada: Francisca Larissa Pereira Macêdo (OAB: 41521/CE). Apelado: Ministério Público Estadual. Repr. Legal: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

19 - **0011227-94.2023.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelado: Amanda Oliveira Guimarães. Advogada: Joice do Nascimento Alves (OAB: 38811/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

20 - **0011923-81.2014.8.06.0101 - Apelação Cível** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece. Advogada: Denise Sa Vieira Carrá (OAB: 14978/CE). Advogada: Sílvia Maria Farias de Castro E Silva (OAB: 11027/CE). Advogado: Schubert de Farias Machado (OAB: 5213/CE). Advogada: Maria José de Farias Machado (OAB: 4924/CE). Advogado: Hugo de Brito Machado Segundo (OAB: 14066/CE). Apelado: Município de Itapipoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

22 - **0050306-58.2020.8.06.0121 - Apelação / Remessa Necessária** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Massapê. Apte/Apdo: Francisca Evilânia Sousa Gomes. Advogada: Paloma Mourão Macedo Feijão Cavalcante (OAB: 25092/CE). Advogado: Jefferson de Oliveira Sá (OAB: 35357/CE). Apte/Apdo: Município de Senador Sá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Senador Sá. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

23 - **0051283-50.2020.8.06.0121 - Apelação / Remessa Necessária** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Massapê. Apte/Apdo: Maria Edgleuma Gomes Vascoinceiros. Advogada: Paloma Mourão Macedo Feijão Cavalcante (OAB: 25092/CE). Advogado: Jefferson de Oliveira Sá (OAB: 35357/CE). Apte/Apdo: Município de Senador Sá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Senador Sá. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

25 - **0000035-60.2017.8.06.0150 - Apelação / Remessa Necessária** - Tauá/2ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Quiterianópolis. Apelante: Município de Quiterianópolis. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Quiterianópolis. Apelada: Iraneide Loliola da Silva Soares. Advogado: Mário de Souza Soares (OAB: 33045/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 31

Fortaleza, 13 de novembro de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

---

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

---

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0002450-65.2017.8.06.0069 - Apelação Cível - Coreau - Apelante: Município de Coreau - Apelada: Rebeca Silva de Souza Perna - Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR. CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. VÍNCULO NULO DESDE A ORIGEM. DIREITO À PERCEPÇÃO DE FGTS. ÚNICO VALOR DEVIDO AO TRABALHADOR NO PRESENTE CASO. TEMAS 191 E 916 DO STF. PRECEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REFORMA DE OFÍCIO QUANTO A DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL POSTERGADA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO E DOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. I. CASO EM EXAME1. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL, PARA CONDENAR A MUNICIPALIDADE AO ADIMPLEMENTO DAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS A TÍTULO DE FGTS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E, FÉRIAS REMUNERADAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO, REFERENTES AOS PERÍODOS LABORADOS PELA REQUERENTE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE A AUTORA/APELADA, ADMITIDA NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COREAU/CE NO PERÍODO DE 02/02/2015 A 05/04/2017, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO, POSSUI DIREITO ÀS VERBAS DE FÉRIAS, ALÉM DO TERÇO, 13º SALÁRIO E FGTS, BEM COMO SE DEVE INCIDIR SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O TEMA 612 DO STF DEFINIU QUE, PARA QUE SE CONSIDERE A VALIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DEVEM ESTAR PRESENTES OS SEGUINTE REQUISITOS: A) OS CASOS EXCEPCIONAIS ESTEJAM PREVISTOS EM LEI; B) O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SEJA PREDETERMINADO; C) A NECESSIDADE SEJA TEMPORÁRIA; D) O INTERESSE PÚBLICO SEJA EXCEPCIONAL; E) A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO SEJA INDISPENSÁVEL, SENDO VEDADA A CONTRATAÇÃO PARA OS SERVIÇOS ORDINÁRIOS PERMANENTES DO ESTADO, E QUE DEVAM ESTAR SOB O ESPECTRO DAS CONTINGÊNCIAS NORMAIS DA ADMINISTRAÇÃO.4. DIANTE DO CARÁTER EXCEPCIONAL DO REFERIDO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL, CABE AO ENTE PÚBLICO CONTRATANTE DEMONSTRAR CABALMENTE A PRESENÇA